

ACÓRDÃO Nº 8369/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.653/2013-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Acélio Paulino de Freitas (CPF 273.174.393-04) e Ágape Construção e Incorporação Ltda. (CNPJ 11.022.326/0001-36).
4. Entidade: Município de Acarapé/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
8. Representação legal:
 - 8.1. Carlos Eduardo Maciel Pereira (11677/OAB-CE), representando José Acélio Paulino de Freitas.
 - 8.2. Flávio Jacinto da Silva (6416/OAB-CE), representando a Ágape Construção e Incorporação Ltda..

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. José Acélio Paulino de Freitas, ex-prefeito municipal de Acarapé/CE (gestão: 2009/2012), diante da não execução do objeto do Convênio nº 656420/2009, celebrado entre o FNDE e a referida municipalidade, cujo objeto consistia na construção de uma creche no âmbito do Proinfância.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. José Acélio Paulino de Freitas e pela empresa Ágape Construção e Incorporação Ltda.;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Acélio Paulino de Freitas para condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 188.391,40 (cento e oitenta e oito mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta centavos), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, desde 5/1/2010 até a data dos recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. condenar, ainda, o Sr. José Acélio Paulino de Freitas, solidariamente com a Ágape Construção e Incorporação Ltda., ao pagamento da quantia de R\$ 351.241,52 (trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, desde 5/1/2010 até a data dos recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar ao Sr. José Acélio Paulino de Freitas e à Ágape Construção e Incorporação Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e no valor de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a

falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata nº 24/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/7/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8369-24/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral